

Lei nº 660/94

Institui o Conselho Municipal de Educação de Curitiba-M.G., - COMEB - e dá outras providências.

O povo, por seus representantes aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Natureza e dos Objetivos.

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Curitiba-M.G., é órgão consultivo, normativo e de deliberação coletiva, tendo por objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, objetivando concorrer para a elevação da qualidade dos serviços educacionais.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 2º. O COMEB terá a seguinte composição:

I - como membro nato: O Secretário Municipal de Educação e Cultura, que exerce a função de Presidente do Conselho;

II - 50% (cinquenta por cento) de representante do governo, prestadores de serviços e profissionais da Educação, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da

Fazenda. ✓

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde. ✓

c) 01(um) representante dos diretores da rede municipal de ensino. ✓

d) 01(um) representante dos diretores da rede Estadual de Ensino. ✓

e) 01(um) representante dos professores e dos especialistas em educação da rede municipal de ensino. ✓

f) 01(um) representante da rede particular de ensino. ✓

g) 01(um) representante da Secretaria de Agricultura. ✓

III - 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, sendo:

a) 01(um) representante das Igrejas. ✓

b) 01(um) representante da APM - Associação de Pais e Mestres. ✓

c) 01(um) representante das Associações Comunitárias. ✓

d) 01(um) representante do Sindicato Patronal ou da Associação Comercial de Curitiba. ✓

e) 01(um) representante de classes filantrópicas. ✓

f) 01(um) representante de alunos. ✓

g) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais. ✓

Parágrafo único - A cada titular do COMEB corresponderá um suplente.

Art. 3º. Os membros efetivos e suplentes do COMEB, no caso da 1ª (primeira) nomeação, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto após indicação dos respectivos pares ou das entidades e órgãos.

Qualquer alteração posterior, na composição

dos membros, ressalvada a alteração quantitativa dependente de lei, será feita por resolução do COMEB.

Parágrafo único - O COMEB terá a mesma Diretoria composta por:

- a) Presidente, observado o inciso I do art. 2º;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

Art. 4º - O COMEB, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os membros do COMEB, têm mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 5º - Respeitadas as determinações e diretrizes fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos do art. 206 da Constituição Estadual, compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - traçar as diretrizes de elaboração da política municipal de educação e aprovar os planos da educação, adequando-os às necessidades e condições do Município;
- II - atuar na formulação e controle de execução da política da educação, incluindo-se os aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica administrativa;
- III - manifestar-se sobre:
 - a) o regimento, o calendário, o currículo das escolas municipais;

h) O Estatuto do Magistério e suas alterações;
 i) as normas para criação e funcionamento do Conselho Pedagógico Administrativo - CPA das Escolas;
 j) as normas para funcionamento das Caixas Escolares;
 k) o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

h) O plano de educação do Município;
 g) a localização e ampliação das escolas oficiais no Município;

h) Outras questões de interesse da educação, obedecendo às leis;

IV - incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do Município;

V - responder à Carta Consulta, nos casos delegados pelo Conselho Estadual de Educação;

VI - elaborar seu regimento, o qual será aprovado por resolução do próprio Conselho;

VII - acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

IX - apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura propostas de melhoria do processo de ensino aprendizagem, desenvolvido nas escolas;

X - fixar diretrizes para o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente no ensino regular;

XI - Os casos definidos no art. 192 da Lei Orgânica Municipal;

XII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços da educação;

XIII - propor critérios para a programação e para execução financeira e Orçamentária dos fundos da Educação, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XIV - examinar propostas e denúncias e responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços da Educação.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento.

Art. 6º - O COMEB terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões ordinárias plenárias serão realizadas a cada mês e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do COMEB, que deliberará pela maioria dos presentes;

IV - cada membro do COMEB terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do COMEB serão consubstanciadas em resoluções e sancionadas pelo Executivo Municipal, na pessoa do prefeito.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o COMEB poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do COMEB, as instituições formadoras de recursos humanos para a

educação e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços da educação, sem embargo de suas condições de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMEB em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do COMEB e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º. As sessões plenárias ordinárias do COMEB deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único. As resoluções do COMEB bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais.

Art. 9º. O COMEB elaborará seu Regimento Interno no prazo de (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, sendo este aprovado pela maioria absoluta.

Uma vez aprovado, o Regimento Interno só poderá ser alterado com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do COMEB.

Art. 10. Fica o prefeito municipal autorizado a abrir crédito especial no valor necessário para prover

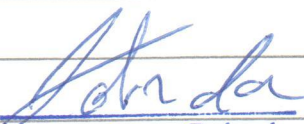
as despesas com a instalação do COMEB.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-M.G., 20 de Dezembro de 1994.

Clarindo Gonçalves Filho
Clarindo Gonçalves Filho

CPF 416 341 791 -


Pedro Jary Taborda
Prefeito Municipal

Projeto Lei nº 57/94, de 28 de Novembro de 1994.

Aprovado em 1ª discussão por =10= votos a favor e =00= contra. Aprovado em 2ª discussão por =10= votos a favor e =00= contra. Sala das sessões 19/12/94.